



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 025/2021

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 025/2021, o qual Dispõe sobre o índice de revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Vice-Prefeito, Prefeito e Vereadores do Município de Guaíba.

A presente revisão dos subsídios, de que trata a proposta legislativa, possui previsão no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, além de amparo na legislação municipal, como se constata na Lei Municipal nº 1622/2001.

A fixação do índice percentual de 10,5436% (dez inteiros e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis décimos de milésimo por cento), como fator de reposição, se deu observando o mesmo índice aplicado aos servidores públicos do Município de Guaíba.

Assim, a reposição dos subsídios, a mesma aplicada aos servidores, levou em consideração as perdas acumuladas do poder aquisitivo da moeda, verificadas no período de março de 2021 a fevereiro de 2022, consoante divulgado pelo índice oficial do Governo Federal, IPCA, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Como se extrai do dispositivo constitucional mencionado, a revisão geral anual, que tem como finalidade a reposição da perda inflacionária, é assegurada à remuneração dos servidores públicos e ao subsídio de que trata o §4º do art. 39 da CF¹, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Nesse sentido há reiteradas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, firmando o entendimento de que a eventual diferenciação ou exclusão dos

¹ Art. 39, §4º da CF. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única[...]





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

agentes políticos da revisão geral anual configura inconstitucionalidade material, o que não é diferente do entendimento do Tribunal de Contas do RS.

Ainda, o envio separado dos projetos de lei, que tratam da revisão geral anual, para os servidores públicos e para os agentes políticos, busca atender orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que versa sobre a impossibilidade de abordar a revisão anual de subsídios de agentes políticos nas mesmas normas que tratem de vencimentos de servidores.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 025/2021.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guaíba, 17 de março de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o índice de revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Vice-Prefeito, Prefeito e Vereadores do Município de Guaíba

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual de 10,5436% (dez inteiros e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis décimos de milésimo por cento) aos subsídios dos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Vice-prefeito, Prefeito e Vereadores, do Município de Guaíba, a partir de 1º de março de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 17 de março de 2022.

**MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se.

**Vinícius Polanczyk,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

